Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
3.220	17/10/2011	JPS

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões, 17/10/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

EMENTA

Solicito informações ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, acerca da aplicabilidade das Leis Municipais nºs. 3.311, de 24 de outubro de 2002 e 3.338, de 06 de março de 2003, a saber:

REQUERIMENTO Nº. 1200 /2011.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Antonio Naufel, para que Sua Excelência, através do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis:

1) Está sendo aplicada a Lei Municipal nº. 3.311, de 24 de outubro de 2002, que "dispõe sobre a comercialização de óculos de grau no Município de Mococa, e dá outras providências", conforme cópia que segue em anexo?

2) Está sendo aplicada a Lei Municipal nº. 3.338, de 06 de março de 2003, que "proíbe a comercialização de réplicas de arma de fogo, comercializado como brinquedo", conforme cópia que segue em anexo?

3) Caso negativo, há possibilidade de providenciar a aplicabilidade destas Leis Municipais?

Justificativa:-

Justifica-se o presente tendo em vista que, é dever deste Edil na condição de Agente Político se informar e participar de assuntos de interesse do Município de Mococa, uma vez que tem recebido inúmeras reclamações de munícipes, acerca da não aplicabilidade destas Leis Municipais, razão pela qual aguardo Vossa atenção ao acima exposto.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de outubro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
Chico Enfermeiro - Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.311, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispondo sobre a comercialização de óculos de grau no Município de Mococa, e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 14 de outubro de 2002, aprovou Projeto de Lei nº 052/2002, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A comercialização de óculos de grau no Município, somente poderá ser feita através de óticas especializadas, ou estabelecimentos similares, legalmente estabelecidos e mediante prescrição médica.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei, submete-se o infrator as seguintes penalidades:

I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – U.F.M.;

II - na reincidência, multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município-U.F.M.;

III - ocorrendo uma terceira infração, cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de um ano;

IV - no caso de vendedor ambulante cassação de licença, ficando impedido de comercializar no Município pelo prazo de um ano.

Parágrafo único – Em todas as hipóteses acima, os óculos serão apreendidos e destruídos pela autoridade competente.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 de outubro de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.338, DE 06 DE MARÇO DE 2003.

Proíbe a comercialização de réplicas de arma de fogo, comercializado como brinquedo.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de fevereiro de 2003, aprovou Projeto de Lei nº 059/2002, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a comercialização de brinquedos, que tenham como forma réplicas de armas de fogo.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei, submete-se o infrator as seguintes penalidades:

I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – U.F.M.;

II - na reincidência, multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – U.F.M.;

III - ocorrendo uma terceira infração, cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de um ano;

IV - no caso de vendedor ambulante, cassação de licença, ficando impedido de comercializar no Município pelo prazo de um ano.

Parágrafo único – Em todas as hipóteses acima, os brinquedos serão apreendidos e destruídos pela autoridade competente.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 de março de 2003.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 1.560/2011 MOCOCA, 31 de outubro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
3492	01.11.11	

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca da aplicabilidade das Leis Municipais 3.311, de 24-102002 e 3.338, de 06-03-2003 , constante do Requerimento nº **1.200/2011**, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

O Setor de Fiscalização providenciará a intensificação no cumprimento das referidas Leis e para isso se propõe:

Entregar cópia da Lei 3.338/2003 a todos os estabelecimentos que comercializam brinquedos; aos ambulantes de brinquedos; aos feirantes; as lojas de 1,99, em caráter informativo, expondo ainda sobre as penalidades em caso de descumprimento.

Com relação ao comércio de óculos de grau, objeto da Lei nº 3.311/2002, será estendida a fiscalização aos ambulantes e demais comércios de produtos similares.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 07/11/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

CIENTE OS SENHORES VEREADORES ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 07/11/2011

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP